

2007, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso IV da Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, nos termos do artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nos termos dos artigos 256, 261 e 265 do CTB, na Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, na Resolução nº 182, de 9 de setembro de 2005, na Resolução nº 723, de 6 de fevereiro de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º Retificar a Instrução nº 355, de 17 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22 de junho de 2021, páginas 17 a 21, referente à Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir pelo período de 12 meses por Infringência ao art. 165 do CTB, processo 113-011357/2016, Registro 02803058639, ONDE SE LÊ: "...FABIANO...", LEIA-SE: "...FABIO..." GALDEZ ALVES FERREIRA.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 120, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017:

Considerando o disposto no artigo 31 da Lei Distrital nº 5.323, de 17 de março de 2014, que confere à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal a competência para definir os pontos de táxi e estacionamentos e disciplinar sua utilização;

Considerando a competência atribuída à Subsecretaria de Serviços, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, no artigo 37, incisos I, IV, V, VI e VII, do Anexo Único, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017; Considerando a necessidade de aprimorar a prestação dos serviços de táxi no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Regulamentar as condições para utilização dos pontos de táxi edificadas para a prestação do Serviço de Táxi.

Art. 2º À Subsecretaria de Serviços, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, compete analisar requerimentos de criação de novos pontos de táxi, organizar, quantificar e atualizar os pontos de táxi existentes, bem como analisar os pedidos de Responsabilidade sobre Ponto de táxi edificadas e a emissão dos Respetivos Termos de Responsabilidade.

Art. 3º Será cadastrado junto à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, 1 (um) responsável pelo funcionamento do ponto de táxi.

Art. 4º O cadastramento de que trata o artigo anterior será realizado pela Subsecretaria de Serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos e requisitos:

I – Requerimento para a emissão do Termo de Responsabilidade;

II - Entrega de Termo de Concordância ou Abaixo-assinados de outros Autorizatórios que utilizam o ponto de táxi, contendo os nomes dos Autorizatórios, os números das Autorizações, e o apontamento das respectivas assinaturas;

III – Documento de Identidade do requerente;

IV – Cadastro de Pessoa Física do requerente;

V – Cópia de Extrato de Autorização do requerente;

VI – Comprovante de Residência do requerente;

VII – Não estar suspenso das atividades para a prestação do Serviço de Táxi em face de penalidade aplicada, não estar respondendo a processo administrativo referente as atividades da respectiva autorização, e não possuir débito inscrito em dívida ativa.

§ 1º O Termo de Responsabilidade de Ponto de Táxi terá validade de 1 (um) ano a contar da data de sua expedição, devendo ser renovado anualmente pelo responsável junto ao órgão gestor.

§ 2º O responsável pelo ponto de táxi será escolhido entre e pelos Autorizatórios que utilizam a área e que estejam em situação regular junto à SUBSER.

§ 3º Não poderão concorrer à vaga motoristas auxiliares.

§ 4º Deverão ser mantidas as condições previstas para o cadastramento durante todo o período de validade do Termo de Responsabilidade, cujo descumprimento acarretará o cancelamento do Termo de Responsabilidade e do cadastramento.

§ 5º O cadastramento é ato precário podendo ser revogado a qualquer momento, a critério da Subsecretaria de Serviços.

Art. 5º Compete ao responsável pelo ponto de táxi a gestão dos contratos de serviços relacionados ao funcionamento do ponto de táxi, tais como fornecimento de energia e água, os quais deverão ser firmados em seu nome, e rateio dos custos entre os Autorizatórios usuários, nos termos do artigo 32 da Lei nº 5.323/2014, bem como a comprovação de quitação de todos os débitos incidentes sobre o imóvel e funcionamento do ponto de táxi.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de valores dos taxistas usuários do ponto de táxi, exceto aqueles necessários à manutenção e quitação das despesas mensais referentes ao funcionamento do ponto de táxi.

Art. 6º A transferência da responsabilidade é possível através do cumprimento das exigências previstas no artigo 3º e 4º, mediante anuência do órgão gestor.

Art. 7º O ponto de táxi edificado é de uso exclusivo dos Autorizatórios e motoristas auxiliares, devidamente cadastrados no órgão gestor, durante a prestação do serviço de táxi, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim.

Parágrafo único. O responsável pelo ponto de táxi deverá garantir a utilização correta do local, sob pena de incorrer em infração prevista na Lei nº 5.323/2014.

Art. 8º Os Autorizatórios e motoristas auxiliares usuários do ponto de táxi deverão observar o disposto na Lei Distrital nº 4.092/2008, no que tange às normas gerais sobre o controle de poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal.

Art. 9º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que os atuais administradores dos pontos de táxi promovam o cadastramento na qualidade de responsáveis junto à Subsecretaria de Serviços.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO - ATA Nº 1109

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FAUZI NACFUR JUNIOR

Diretor Geral

DECISÃO - ATA Nº 1110

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FAUZI NACFUR JUNIOR

Diretor Geral

DECISÃO - ATA Nº 1111

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto

ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FAUZU NACFUR JUNIOR

Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 611, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no processo S00400-00004009/2021-47, prorrogada por meio da Portaria nº 518, de 16 de julho de 2021, publicada no DODF nº 136, de 21 de julho de 2021.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete (17) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 14 (catorze) horas, foi realizada por videoconferência, a 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal e da Comissão de Orçamento, Financiamento e Gestão do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal. Participaram desta reunião os seguintes membros deste Conselho: LEONARDO AUGUSTO ABREU COSTA, presidente do Conselho de Administração do FDI/DF e coordenador da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Gestão do Fundo dos Direitos do Idoso do CDI/DF, conselheiro representante da Secretaria de Estado de Economia; SUELI FRANCISCA VIEIRA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade; MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, conselheiro titular, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e Presidente do CDI/DF; OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA, conselheiro titular, representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia. O conselheiro suplente HUDSON AZEVEDO PINHEIRO, representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, justificou sua ausência. Foram discutidos os seguintes itens de pauta: ITEM I- ELABORAÇÃO DE PROPOSTA AO CDI/DF ACERCA DA DESTINAÇÃO DO REPASSE REALIZADO PELA RECEITA FEDERAL NO DIA 04/08/2021, NO VALOR DE R\$ 826.611,86(OITOCENTOS E VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). O Presidente Leonardo esclareceu que para utilização dos recursos obtidos através de doações através de depósitos ou transferências na conta do Fundo dos Direitos do Idoso estes deverão estar disponíveis previamente no orçamento da Secretaria de Justiça e Cidadania, a qual este Conselho está vinculado, por ter a gestão orçamentária e financeira do FDI/DF, sendo necessária a realização do repasse dos valores da conta do FDI/DF para esta Secretaria. Este Conselho deliberou pela autorização do repasse de todo o saldo da conta bancária do FDI/DF para o orçamento da SEJUS/DF, proposta esta que será submetida à apreciação e deliberação da plenária do CDI/DF na próxima Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 01/09/2021, para posterior definição da destinação destes recursos através de propostas de editais. ITEM II- ELABORAÇÃO DE RESOLUÇÃO PROPONDO O ATO NORMATIVO SETORIAL NO ÂMBITO DO FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME PREVISTO NO INCISO XIV, CAPUT DO ART. 2. DO DECRETO DISTRITAL Nº 37.843/2016, QUE REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL. O Presidente Leonardo informou que participou de uma reunião no gabinete do Secretário Executivo da SEJUS/DF, Jaime Santana, dia 16 de agosto de 2021, que comunicou que este documento está sendo elaborado pela própria SEJUS/DF e que, posteriormente, seja

dado conhecimento ao CDI/DF para consulta e considerações que considerar necessário. Este Conselho deliberou por aguardar o envio dessa proposta de ato normativo setorial por parte da SEJUS/DF para análise. ITEM III- ASSUNTOS GERAIS. Concedia a palavra à Secretária Executiva, Cirlania, esta informou que realizou uma reunião no dia 12 de agosto de 2021 com servidores da Secretaria Administrativa da SEJUS e da Gestão e Capacitação de Pessoal para discutir propostas de cursos de capacitação para os conselheiros e servidores do CDI/DF, abordando a Lei nº 13.019/2014; o Decreto nº 37.843/2016; Gestão de Projetos; Orçamento Público, dentre outros, como forma de contribuir com o aperfeiçoamento dos trabalhos deste Conselho, e foram sugeridos os cursos à distância disponibilizados pela EGOV e ENAP, ou que sejam preparados pela própria SEJUS/DF, cursos ministrados pelos seus próprios servidores da pasta ou convidados de outros órgãos que tenham disponibilidade para prestar este tipo de contribuição. Que solicitou da SEJUS/DF a confecção de mil exemplares da Cartilha de Doações para o Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal para divulgação deste Fundo através de distribuição presencial. Informou, ainda, que foram recebidas 05(cinco) propostas de projetos para participar do Edital de Chamamento Público nº 01/2021-CDI/DF quais sejam: o INSTITUTO ASCENDE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO enviou duas propostas de Projetos: 1)Vital-Observatório Social para Idosos do Distrito Federal, referente aos eixos temáticos: Eixo Temático I: Mapeamento para enfrentamento para o combate a violação de direitos à Pessoa Idosa; Eixo Temático II: Programa de Emprego e Renda voltados à Pessoa Idosa; Eixo Temático IV: Promoção do Esporte, Lazer e Cultura e Eixo Temático VIII: Uso de Novas Tecnologias voltadas à pessoa idosa, com o valor global de R\$ 667.400,00(SEISCENTOS E SESSENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS) e 2) Pesquisa diagnóstica sobre a situação dos idosos do Distrito Federal, referente ao Eixo Temático VII: Pesquisa e Produção de conhecimento sobre o processo de envelhecimento humano, com o Valor global de R\$ 250.000,00(DUZENTOS E CINQUENTA MILA REAIS); o INSTITUTO INTEGRIDADE apresentou o Projeto: CERCA LEGAL IDOSO SEGURO, referente ao Eixo Temático IX: Reforma, Estruturação de Unidades de Acolhimento Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI), com valor global de R\$ 231.359,16 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); o PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR apresentou a proposta do Projeto: CAPACITAÇÃO VIRTUAL: “DEMÊNCIAS, CUIDADO E AUTOCUIDADO” referente ao Eixo Temático VI: Formação para Cuidadores formais e informais no âmbito familiar, com valor global de R\$ 214.870,00 (DUZENTOS E CATORZE MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS); a ASSOCIAÇÃO LAR BATISTA CANAÁ (ILPI REGISTRADA NO CDI/DF) PROJETO: “ENVELHECER COM ALEGRIA”, referente ao Eixo temático IV: Promoção do Esporte, Lazer e Cultura, com o valor global de R\$238.895,80 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS). Os projetos estão sendo analisados pela Comissão de Seleção de Projetos e serão submetidos à aprovação do Plenário do CDI/DF, na Reunião Ordinária no dia 15/10/2021. Foi deliberada por este Conselho a pauta para a próxima reunião do Conselho de Administração do FDI/DF, a ser realizada no dia 21/09/2021: ITEM I- Discussão sobre os termos da minuta do Edital de Chamamento Público nº 02/2021, visando a análise e a seleção de projetos que poderão ser financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal-FDI/DF, apresentados pela sociedade civil visando a promoção e proteção dos direitos dos idosos do Distrito Federal e ITEM II- Discussão sobre a elaboração das diretrizes da administração do FDI/DF, em conformidade com o plano de ação anual ou plurianual existentes, contendo a programação financeira a ser implementada, para deliberação do CDI/DF. IV-ENCERRAMENTO- O presidente Leonardo Augusto Abreu Costa deu por encerrada a presente reunião e nada mais havendo a tratar, eu, Cirlania Mota Alexandrino, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal lavrei esta ata que vai assinada por mim e pelo presidente deste Conselho. Brasília, 17 de agosto de 2021. LEONARDO AUGUSTO ABREU COSTA, Presidente do Conselho de Administração do FDI/DF; CIRLANIA MOTA ALEXANDRINO, Secretária Executiva do CDI/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DECISÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 00110-00003374/2019-11. Tratam-se os autos de Processo de Sindicância originalmente instaurada por meio da Portaria nº 111, de 10 de julho de 2019, publicada DODF nº 130, de 12 de julho de 2019, página 08 (49067637). Após diversas reinstaurações e prorrogações de prazo, o Processo de Sindicância foi por último reinstaurado por meio da Portaria nº 107, de 23 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 183, de 25 de setembro de 2020, página 37 (47893804), e prorrogados os trabalhos por meio da Portaria nº 117, de 23 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 203, de 26 de outubro de 2020, página 15 (50051748), visando à apuração de responsabilidades, conforme recomendação feita no item 1.4-a) do Informativo de Ação de Controle nº 03/2019-DINOE/COLES/SUBC/CGDF e RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 08/2019 - DATOS/COLES/SUBC/CGDF (...) Sendo assim, ACOLHO o Relatório SEI-GDF nº 05/2020 - SODF/CPS (48227099) da Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Portanto, face à conclusão da Comissão pela ausência de comprovação dos fatos quanto à autoria e à